

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ivrxgqap SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 276/2024 Protocolo nº 1201/2024 Processo nº 440/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva Coautor(es): Dep. Janaina Riva</p>		

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública estadual de ensino, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

Parágrafo único. A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação a todos os alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Pública, a todos os alunos matriculados na rede pública estadual de ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º A distribuição dos uniformes ocorrerá pelo Poder Executivo, a critério da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 3º Ficam resguardados os fundamentos da Lei nº. 12.096 de 02 de maio de 2023, onde deve ser observada a orientação religiosa do aluno.

Art. 3º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na instituição de ensino com acesso à Secretaria de Educação.

Art. 4º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a



manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 5º Cada escola da Rede Estadual de Ensino será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar após a doação, visando promover a equidade e a inclusão social no sistema educacional. Esta iniciativa baseia-se em diversos fundamentos que destacam a importância do uniforme escolar para o desenvolvimento educacional e social dos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica.

Como embasamento para a proposta, podemos identificar que o uniforme escolar contribui para minimizar as diferenças socioeconômicas entre os estudantes, proporcionando a todos um ambiente escolar mais igualitário, onde a ênfase é colocada no aprendizado e na interação, e não na condição financeira dos alunos.

Além disso, o uniforme escolar promove um senso de identidade e pertencimento à comunidade escolar. Todos os alunos, independentemente de sua origem social ou econômica, sentem-se parte de uma mesma instituição, o que fortalece os laços com a escola e o espírito de cooperação entre os estudantes.

A obrigatoriedade do uniforme escolar após doação reduz a incidência de bullying relacionado à vestimenta e a pressão social sobre os alunos para possuírem roupas de marca ou de última moda. Isso cria um ambiente mais seguro e acolhedor para todos os estudantes, permitindo que se concentrem em seus estudos.

A doação de uniformes escolares reduz o ônus financeiro sobre as famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica. Ao não precisarem comprar múltiplos conjuntos de uniformes, os pais podem destinar recursos para outras necessidades básicas de seus filhos, como alimentação e saúde.

A padronização do vestuário por meio do uniforme escolar após doação elimina as distrações relacionadas à vestimenta, permitindo que os alunos concentrem-se plenamente em seu aprendizado e no desenvolvimento acadêmico.

Por todos esses motivos, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo rumo à promoção da igualdade, inclusão e qualidade na educação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Thiago Silva
Deputado Estadual

Janaina Riva
Deputada Estadual